



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 5/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026194/2023-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAURO EDSON BORGES	CPF/CNPJ: 012.518.996-68	
Endereço: FAZENDA DA VENDA 99999, CS	Bairro: VILA FUNCHAL	
Município: SÃO GOTARDO	UF: MG	CEP: 38.800-000
Telefone: (21) 97039-7595	E-mail: renataguerreiro@mr-consultoria.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PEROBAS, LUGAR VIRA SAIA	Área Total (ha): 44,26.50
Registro nº: 6047	Município/UF: SÃO GOTARDO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104-8087.FFAE.49224.FD7.A283.0853.76AF.2D72	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,168	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,168	hectares	23K	404.234,92	7.866.838,61

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,168

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	inicial	0,168

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/08/2023

Data da vistoria: 24/01/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,168 hectare, na Fazenda Perobas, lugar denominado "Vira Saia", São Gotardo, MG, para a recuperação de uma via de acesso (infraestrutura).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Perobas, lugar denominado "Vira Saia", localizada no município de São Gotardo, MG, e está registrada na Certidão de Registro de Imóveis nº 6047, do Cartório de registro de Imóveis - Comarca de São Gotardo (70634062). Possui uma área total de 64,23 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162104-8087.FFAE.49224.FD7.A283.0853.76AF.2D72

- Área total: 63,6401 ha (1,5910 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 15,95 ha

- Área de preservação permanente: 7,83 ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,83 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/01/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade a manutenção da estrada de acesso à torre de telefonia. A intervenção será realizada em uma extensão de 1.680 metros com o objetivo de reconstituir o acesso de veículos e possibilitar a recuperação ambiental da área, tendo em vista o processo erosivo verificado em alguns pontos da estrada de acesso.

A cobertura vegetal na área do imóvel é composta por fragmentos e apresentando diferentes espécies, tais como: Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Macaúba (*Acrocomia aculeata*), Pau-formiga (*Triplaris americana*), Pau-Óleo (*Copaifera trapezifolia*), Pororoca (*Rapania guianensis*). A área do imóvel e sua circunvizinhança apresentam cobertura vegetal do tipo

Cerrado, onde as formações vegetacionais do município segundo o IEF (1994), são as seguintes: Floresta Estacional Semidecidual – Floresta Tropical Subcaducifólia, inclui-se no domínio da Mata Atlântica, abrangendo agrupamentos florestais úmidos e estacionais semidecíduais como as Florestas de galeria ao longo dos cursos d'água; Floresta Estacional Decidual (Montana e Submontana) – engloba os agrupamentos remanescentes florestais tropicais caducifólios caracterizados como Matas Secas ou Mesófilas; Savanas – abrangem as diversas formações e fisionomias específicas que caracterizam a região do Cerrado; Formações pioneiras – nessas comunidades estão incluídos os Buritizais ou Veredas e a Vegetação de Várzea.

A estrada de acesso, objeto da intervenção ambiental, possui uma extensão de 1.680 metros em aclave. Apresenta atualmente pontos erosivos centrais e laterais, evidências de desmoronamentos de barrancos e saídas de água e lombadas danificadas.

O primeiro trecho da estrada possui quatrocentos metros de extensão e aclave médio. Nessa parte da estrada existem dois bolsões de contenção danificados, possibilitando o carreamento de material para o olho d'água.

O segundo trecho da estrada possui quatrocentos e oitenta metros de extensão e aclave médio. Nessa parte a estrada apresenta boas condições ambientais, contudo, a vegetação é alta, impossibilitando o trânsito dos veículos de manutenção.

O terceiro e último trecho da estrada possui oitocentos metros e aclave acentuado. Esse último trecho da estrada de acesso apresenta péssimas condições, com pontos erosivos laterais e centrais e com as saídas de escoamento de água danificadas. Apresenta vegetação muito alta impossibilitando o tráfego de veículos de manutenção. Torna-se, portanto, necessário, refazer esse último trecho da estrada de acesso à torre de telefonia.

A intervenção ambiental na estrada de acesso utilizará as técnicas mencionadas na página 11 do Projeto de Intervenção Ambiental (70634067).

O Projeto de Intervenção Ambiental (70634067), está sob a responsabilidade técnica do Biólogo Eduardo da Silva Videla; CRbio nº 48.631/02; ART no protocolo 70634055.

Taxa de Expediente: R\$ 775,68 (DAE nº 1401291669345; quitado em 12/07/2023)

Taxa florestal: Não se aplica - não haverá rendimento lenhoso.

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica - não haverá rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Média.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: O imóvel está dentro do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro (X) LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Atividade não listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. A atividade do empreendimento é Estação Rádio Base

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada 24/01/2019 e de maneira remota. Se constatou que a área requerida está, predominantemente, em área comum e sem vegetação nativa. Um trecho de, aproximadamente, 80 metros passa através da APP e é objeto do presente processo. Não haverá intervenção em área de Reserva Legal, contudo, devido à proximidade dessa com a estrada (aproximadamente 5 metros), o empreendedor deverá adotar precauções adicionais para evitar intervenções acidentais na reserva.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia do imóvel é composta predominantemente por colinas e morros fortemente ondulados.

- **Solo:** Na área predomina o latossolo vermelho amarelo.

- **Hidrografia:** O imóvel está inserido na área da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e Sub-Bacia do Alto do Rio Abaeté.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A cobertura vegetal na área do imóvel é composta por fragmentos e apresentando diferentes espécies, tais como: Embaúba (*Cecropia pachystachya*), Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Macaúba (*Acrocomia aculeata*), Pau-formiga (*Triplaris americana*), Pau-Óleo (*Copaifera trapezifolia*), Pororoca (*Rapania guianensis*). A área do imóvel e sua circunvizinhança apresentam cobertura vegetal do tipo Cerrado, onde as formações vegetacionais do município segundo o IEF (1994), são as seguintes: Floresta Estacional Semidecidual – Floresta Tropical Subcaducifólia, inclui-se no domínio da Mata Atlântica, abrangendo agrupamentos florestais úmidos e estacionais semidecíduais como as Florestas de galeria ao longo dos cursos d'água; Floresta Estacional Decidual (Montana e Submontana) – engloba os agrupamentos remanescentes florestais tropicais caducifólios caracterizados como Matas Secas ou Mesófilas; Savanas – abrangem as diversas formações e fisionomias específicas que caracterizam a região do Cerrado; Formações pioneiras – nessas comunidades estão incluídos os Buritizais ou Veredas e a Vegetação de Várzea.

- **Fauna:** Por ser uma via de acesso já implantada, não foi informado a presença de espécies ameaçadas ou protegidas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentada estudo de inexistência de alternativa locacional (70634064). Como a estrada a ser recuperada já existe e é necessária para se chegar à infraestrutura composta por uma torre metálica, pertencente à empresa SBA Torres Brasil Ltda e tem a identificação corporativa BR 56481-A, entende-se não haver alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,168 hectare, na Fazenda Perobas, lugar denominado "Vira Saia", São Gotardo, MG, para a recuperação de uma via de acesso (infraestrutura).

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 24/01/2024.

A intervenção ambiental requerida tem como finalidade a manutenção da estrada de acesso à torre de telefonia. A intervenção será realizada em uma extensão de 1.680 metros com o objetivo de reconstituir o acesso de veículos e possibilitar a recuperação ambiental da área, tendo em vista o processo erosivo verificado em alguns pontos da estrada de acesso.

Os procedimentos a serem adotados para a recuperação da estrada foram descritos no projeto de intervenção ambiental. Se destaca os pontos a serem intervindos e as justificativas:

- A estrada de acesso, objeto da intervenção ambiental, possui uma extensão de 1.680 metros em aclave. Apresenta atualmente pontos erosivos centrais e laterais, evidências de desmoronamentos de barrancos e saídas de água e lombadas danificadas.
- O primeiro trecho da estrada possui quatrocentos metros de extensão e aclave médio. Nessa parte da estrada existem dois bolsões de contenção danificados, possibilitando o carreamento de material para o olho d'água.
- O segundo trecho da estrada possui quatrocentos e oitenta metros de extensão e aclave médio. Nessa parte a estrada apresenta boas condições ambientais, contudo, a vegetação é alta, impossibilitando o trânsito dos veículos de manutenção.
- O terceiro e último trecho da estrada possui oitocentos metros e aclave acentuado. Esse último trecho da estrada de acesso apresenta péssimas condições, com pontos erosivos laterais e centrais e com as saídas de escoamento de água danificadas. Apresenta vegetação muito alta impossibilitando o tráfego de veículos de manutenção. Torna-se, portanto, necessário, refazer esse último trecho da estrada de acesso à torre de telefonia.

Foi apresentada estudo de inexistência de alternativa locacional (70634064). Como a estrada a ser recuperada já existe e é necessária para se chegar à infraestrutura composta por uma torre metálica, pertencente à empresa SBA Torres Brasil Ltda e tem a identificação corporativa BR 56481-A, entende-se não haver alternativa locacional.

O Decreto Estadual 47749/2019 traz a possibilidade de intervir em área de preservação permanente para a manutenção da via de acesso. Conforme verificado em imagens históricas, através do software Google Earth, a estrutura pode ser considerada como "área consolidada" e, portanto, passível de manutenção.

Art. 94 – Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas, independentemente das faixas de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei 20.922, de 2013, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

A compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente não foi apresentada. Para atendimento ao disposto no artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019, será imputada ao proprietário a obrigação de recuperar um fragmento de APP, e que está incluída no cômputo da Reserva Legal (RL). Conforme o CAR, esse fragmento possui uma "Nascente ou olho d'água perene"

declarada. Essa área também fica próxima à área de intervenção ambiental. Coordenada de referência para o fragmento a ser recuperado: 404231,92; 7866875,33; 23K; Sirgas 2000.

A área a ser recuperada é de 0,773 ha - maior que a área objeto da intervenção ambiental; porém, como não houve apresentação de proposta por parte do empreendedor e foi constatada que uma parte da APP/RL está desprovida de vegetação nativa, está sendo imposta compensação para fins de cumprimento da legislação ambiental (recuperar a Reserva Legal e compensar a intervenção ambiental em APP).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS: Supressão de vegetação nativa; Intervenção em APP; perturbação da avifauna; Geração de resíduos; Emissões de gases poluentes oriundos de máquinas e equipamentos; Carreamento de materiais para cursos d'água.

MEDIDAS MITIGADORAS: Preservação das áreas de preservação permanente e reserva legal; Realização da compensação ambiental; Gerenciamento dos resíduos gerados; Uso limitado dos equipamentos e máquinas; Manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas; Instalação de barreiras de contenção para prevenir o carreamento de materiais residuais para os cursos d'água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP", fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,168 hectare, na Fazenda Perobas, lugar denominado "Vira Saia", São Gotardo, MG, para a recuperação de uma via de acesso (infraestrutura).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,773 ha, tendo como coordenadas de referência 404231,92; 7866875,33; 23K; Sirgas 2000, na modalidade de recuperação, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório indicando as ações para a recuperação do fragmento de APP (coordenadas de referência 404231,92; 7866875,33; 23K; Sirgas 2000). Acrescentar anexo fotográfico e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico. - PRAZO: 60 dias a contar da emissão do ato autorizativo.

Apresentar relatórios anuais, com registros fotográficos, sobre a recuperação da APP. PRAZO: até a validade da autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, Servidor Público, em 26/01/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81034186** e o código CRC **64DDE04A**.